



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 81/69

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros novos) para cobertura das despesas com a programação e festividades da Semana Cívica no Município de Itarana.
- a) - A Programação será aprovada no seu conteúdo por Decreto do Executivo que fica autorizado a criar a comissão para as festividades.
- Artº. 2º - O crédito especial será coberto por Excesso de Arrecadação.
- Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana.

ITARANA, 14 de outubro de 1969.

RODOLFO BERGER

Prefeito Municipal